



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2021, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Irati, para o exercício de 2021, no valor de até R\$ 5.266.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais).”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), o qual foi lido na sessão ordinária realizada dia 25 de maio de 2021.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 121, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versam os art. 165 da Constituição Federal e o art. 133 da Constituição Estadual.

Na mesma toada, o art. 123 da LOM, estabelece que os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal. Além disso, o art. 124, inc. V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes e o inc. VI do citado artigo proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que a abertura de créditos especiais depende das justificativas expostas nas hipóteses descritas no art. 43, *in verbis*:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito serão os resultantes de excesso de arrecadação nas respectivas



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

fontes de recursos, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

De acordo com a justificativa apresentada, “*O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de até 5.266.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), no PPA/LDO e no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 sendo utilizados para as seguintes ações:*

1) Investimentos em readequação e construção do COMPLEXO CIDADE DO IDOSO.

*O investimento é uma obra de grande importância social o Município e prevê um investimento total estimado de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) necessários para realização da construção e readequação do espaço físico. Sendo que 60%, ou seja, R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) será subsidiado através de repasse do Governo do Estado do Paraná através de Município e prevê um investimento total estimado de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) necessários para realização da construção e readequação do espaço físico. Sendo que 60%, ou seja, R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) será subsidiado através de repasse do Governo do Estado do Paraná através de convênio.*

2) Programa Prato Cheio criado em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus.

*Conforme previsto no art.10º da Lei 4883/2021 estamos encaminhando dotação orçamentária para ajustar o orçamento para suprir as despesas oriundas da execução do Programa Prato Cheio criado pela Municipalidade,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*para garantir àqueles em vulnerabilidade social o direito à alimentação para suprir as necessidades básicas e manutenção familiar.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 27 de maio de 2021.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico